



Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal
Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221
www.condsef.org.br
condsef@condsef.org.br – comunica@condsef.org.br

Ofício/CONDSEF N.º 083/2015

Brasília, 2 de março de 2015.

**A Ilustríssima Senhora
Elizabeth Vieira Matheus da Silva
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde - MS
Brasília/DF**

Assunto: Inclusão de beneficiários no plano de saúde GEAP na modalidade de co-patrocinaados.

Senhora Coordenadora,

A CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF, entidade sindical legalmente constituída, inscrita sob CNPJ n.º. 26.474.510/0001-94, com sede no SDS, Bloco L, n.º 30, 5.º Andar, Edifício Miguel Badya, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70394-901, neste ato representada por seu Secretário Geral, vem, respeitosamente, perante V. Sa. dizer e requer o segue:

Inicialmente cumpre destacar que a **CONDSEF** é entidade sindical de grau superior e representa os interesses das Entidades de Classes que congregam todos os servidores públicos, empregados e trabalhadores vinculados à Administração direta, indireta, fundacional e autárquica dos poderes da União e das empresas públicas federais, sejam eles regidos pelo RJU, pela CLT ou por qualquer outro vínculo jurídico que venha a ser criado no âmbito da Administração Pública Federal, ativos, aposentados e pensionistas, inclusive aqueles provenientes de convênios que têm o objetivo de implementar ações da Administração e do Serviço Público e prestadores de serviço que percebam remuneração de forma direta ou indireta da União Federal.



Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal
Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221
www.condsef.org.br
condsef@condsef.org.br – comunica@condsef.org.br

Recentemente a mencionada entidade sindical recebeu reclamações de servidores filiados as suas entidades de base, afirmando que, a Fundação de Seguridade Social – GEAP, não vem mais aceitando que seja incluído no rol dos beneficiários do Plano de Saúde, os pais, mães, padrastos, madrastas, adotantes e adotados na modalidade de co-patrocinados.

Ocorre que em meados de 2007, a entidade sindical em questão ajuizou ação sob o rito ordinário com pedido de antecipação de tutela em face da União e INSS, o mencionado pedido de antecipação de tutela restou deferido para determinar aos réus que, por ocasião das eventuais renovações dos atuais convênios mantidos com a GEAP, firmados com esteio no artigo 230 da Lei 8.112/90, mantenham os pais, mães, padrastos, madrastas e adotantes.

Importante salientar que a decisão concessória o pedido de antecipação de tutela fora, mais tarde, confirmada na sentença de mérito.

Assim, requer informações acerca do cumprimento da determinação judicial constante no processo nº. 2007.34.00.025350-0. (*em anexo*).

Cordialmente,


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário Geral/CONDSEF